

Inquérito Civil n. 06.2019.00000181-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça Thiago Alceu Nart, doravante denominado

COMPROMITENTE; CLARA LÚCIA PANSTEIN RANK, casada, operadora de

caixa, inscrita no CPF sob o n. 026.193.289-69, residente e domiciliada na Estrada

Alberto Torres, n. 2596, fundos, Centenário, São Bento do Sul/SC, CEP 89283-156,

celular (47) 98814-9350, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; nos autos do

Inquérito Civil epigrafado, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e

artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da

República Federativa do Brasil assegura a todos o direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e

de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da

Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 225, § 3º, da Constituição Federal

determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e

administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n.

06.2019.00000181-8 com o objetivo de apurar "suposta intervenção irregular em

área de preservação permanente do imóvel confrontante com o Loteamento Santa

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul

Fé, localizado na Rua Alberto Torres, 2596 (Fundos), Centenário, São Bento do

Sul/SC";

**CONSIDERANDO** a notícia de que a execução de atividades de

movimentação de terra de grande porte, sem licenciamento municipal, provocou

danos à área de preservação permanente do imóvel localizado na Estrada Alberto

Torres, n. 2596, fundos, Centenário, São Bento do Sul/SC;

CONSIDERANDO a presença de processo erosivo no talude do

aterro, o depósito de sedimentos em curso d'água e nascente e a degradação da

cobertura vegetal da área de preservação permanente;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização para lavrar, com os

interessados, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências

legais (art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985);

**RESOLVEM** 

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos

seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como

objeto a adoção das medidas necessárias à reparação integral dos danos

ambientais provocados pela COMPROMISSÁRIA no imóvel de matrícula imobiliária

n. 17.745, localizado na Estrada Alberto Torres, n. 2596, fundos, Centenário, São

Bento do Sul/SC, em decorrência da execução de atividades de movimentação de

terra sem licença municipal;

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Endereço: Avenida São Bento, n. 401 - Rio Negro - São Bento do Sul/SC - CEP 89290-000



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CLÁUSULA 2ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente, apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) perante o órgão ambiental competente, a ser confeccionado por profissional habilitado e com ART, que deverá prever a recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) localizada dentro do seu imóvel no raio de 50 (cinquenta) metros no entorno da nascente identificada no Parecer Técnico n. 105/2021/GAM/CAT, no imóvel de matrícula imobiliária n. 17.745, localizado na Estrada Alberto Torres, n. 2596, fundos, Centenário, São Bento do Sul/SC;

Parágrafo primeiro: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD no órgão ambiental, cópia do respectivo comprovante de protocolo;

**Parágrafo segundo:** A COMPROMISSÁRIA compromete-se a atender todas as solicitações e modificações eventualmente exigidas a fim de obter a aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD na forma e nos prazos estipulados pelo órgão ambiental competente;

Parágrafo terceiro: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar, nesta Promotoria de Justiça, cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação pelo órgão ambiental competente, inclusive com o cronograma de execução, que passará a fazer parte integrante deste ajuste;

Parágrafo quarto: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar regularmente o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, cumprindo rigorosamente as atividades lá previstas, conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental competente;



Parágrafo quinto: Até a finalização da execução do Projeto de

Recuperação de Área Degradada – PRAD, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a

apresentar relatórios de acompanhamento, a cada 6 (seis) meses, contendo a

descrição das atividades realizadas e fotografias do local, a ser confeccionado por

profissional habilitado e com ART;

CLÁUSULA 3ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de

fazer consistente em, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

assinatura do presente, executar medidas para estabilizar o talude do aterro

indicado no Parecer Técnico n. 105/2021/GAM/CAT, com o intuito de impedir a

continuidade do processo erosivo e o depósito de sedimentos nos recursos hídricos,

conforme projeto elaborado por profissional habilitado e com ART, a ser

apresentado ao órgão municipal no procedimento para obtenção da licença de

movimentação de terra;

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA compromete-se

apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão das obras no

talude, relatório técnico contendo a descrição das medidas adotadas e fotografias

do local, a ser confeccionado por profissional habilitado e com ART, como forma de

comprovar a estabilização do talude e a interrupção do processo erosivo;

CLÁUSULA 4<sup>a</sup>: Α COMPROMISSÁRIA compromete-se а

apresentar os documentos exigidos nas cláusulas anteriores em formato digital, que

podem ser encaminhados ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br

ou ao WhatsApp (47) 99209-4155;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 5ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar

qualquer medida judicial contra a COMPROMISSÁRIA que assina o presente Termo

Endereço: Avenida São Bento, n. 401 - Rio Negro - São Bento do Sul/SC - CEP 89290-000



de Ajustamento de Conduta, com relação ao objeto e termos ora ajustados, caso venham a ser fielmente cumpridos os seus dispositivos;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O COMPROMITENTE poderá a qualquer tempo

solicitar vistorias in loco aos órgãos ambientais competentes para averiguar o

cumprimento das obrigações assumidas;

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 7ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações

assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA fica

ciente de que inadimplementos e/ou atrasos injustificados dos prazos estipulados na

CLÁUSULA 2ª e seus parágrafos, e CLÁUSULA 3ª e seu parágrafo único, por

período superior a 10 (dez) dias, implicará em multa diária no montante de R\$ 50,00

(cinquenta reais), valor a ser atualizado segundo o INPC ou outro índice que o

suceder a partir da assinatura deste Termo, a ser revertida em favor do Fundo para

Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 8a: A inexecução dos compromissos previstos em

quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao COMPROMITENTE, decorridos os

prazos previstos, adotar as medidas cabíveis contra a COMPROMISSÁRIA para

execução judicial das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de

Conduta:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª: A COMPROMISSÁRIA concorda que o presente

Termo de Ajustamento de Conduta seja averbado na matrícula do imóvel n. 17.745

no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul para publicidade

Endereço: Avenida São Bento, n. 401 – Rio Negro – São Bento do Sul/SC - CEP 89290-000 Telefone: (47) 3634-7503 - E-mail: SaoBentodoSul03PJ@mpsc.mp.br



das obrigações nele assumidas;

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Eventual impossibilidade de cumprimento das

obrigações nos prazos fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior,

deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça em até 15 (quinze) dias após

sua constatação, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos;

CLÁUSULA 11<sup>a</sup>: As partes poderão rever o presente ajuste,

mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por

objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

CLÁUSULA 12ª: A promoção de arquivamento do Inquérito Civil ao

qual se vincula o presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetida à

apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º

do art. 9° da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ;

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:** O presente ajuste entrará em vigor a partir da data

de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento

de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°,

§ 6°, da Lei n. 7.347/1985 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil,

independentemente da homologação e da promoção de arquivamento pelo

Conselho Superior do Ministério Público.

São Bento do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Thiago Alceu Nart Promotor de Justiça

Clara Lúcia Panstein Rank Compromissária

Endereço: Avenida São Bento, n. 401 – Rio Negro – São Bento do Sul/SC - CEP 89290-000 Telefone: (47) 3634-7503 - E-mail: SaoBentodoSul03PJ@mpsc.mp.br